

LEI MUNICIPAL N.º 610/2006

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro para custeio das despesas de transporte a empresa EDIOMAR FEIERTAG através do Plano de Incentivo à Industrialização no Município de Sagrada Família- RS, e dá outras providências.

DÍLSON DE QUADROS, Prefeito Municipal em Exercício de Sagrada Família – RS, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo art. 27, I e III da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado, com fulcro na Lei Municipal 484 de 09 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Incentivo à Industrialização no Município de Sagrada Família – RS, a conceder auxílio mensal até o valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) para as despesas totais de transporte da produção e de matéria-prima da empresa EDIOMAR FEIERTAG, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2.006, que esta instalada e em pleno funcionamento em nosso Município, com um ateliê de calçados.

Parágrafo Único- O Auxílio de que trata este artigo será concedido, mensalmente, à empresa beneficiária, através da apresentação da devida nota fiscal de transporte, que deverá vir emitida em nome da beneficiária, devidamente carimbada e assinada pelo responsável pela empresa atestando a realização dos serviços do período.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – Transporte

03 – Secretaria da Administração

03.01.04.123.0063.2008 – Geração de Emprego e Renda

33390.33.03.00.00.00- Locação de Meios de Transporte

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA, em 16 de fevereiro de 2006.

Dílson de Quadros
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

Gelson Luís Antunes Durante
Secretário Mun. da Administração

MINUTA DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE AUXILIO

Que fazem entre si de um lado, Prefeitura Municipal de Sagrada Família, inscrita no CNPJ sob n.º 92.410.422/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Juventil Mafalda Santos**, a seguir denominada CONVENIENTE, e de outro a Empresa **EDIOMAR FEIRTAG**, inscrita no CNPJ n.º 05.098.347/0002-13, situada à Rua Francisco Luiz Cardona, s/nº, em Sagrada Família – RS, a seguir denominada CONVENIADA, tem entre si justo, combinado e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto repasse de auxílio mensal a CONVENIADA, destinando-se a atender as despesas totais de transporte da produção e da matéria-prima da empresa CONVENIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Para a execução do Convênio, o CONVENIENTE repassará a importância mensal de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), para cobrir as despesas específicas com transporte da produção e da matéria-prima, do ateliê da referida empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente tem sua fundamentação legal na Lei Municipal nº e demais normas regulamentares da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

03- Secretaria Municipal da Administração
03.01.04.123.0063.2008 – Geração de Emprego e Renda
33390.33.03.00.00.00- Locação de Meios de Transporte

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

O CONVENIENTE obriga-se a:

I - efetuar o repasse à Conveniada dos recursos financeiros previstos no Parágrafo Único da Cláusula Primeira.

II - fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira;

III - examinar e deliberar quanto à aprovação da Prestação de Contas, a ele apresentado pela CONVENIADA;

A CONVENIADA obriga-se a:

I - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

II - ressarcir ao CONVENIENTE os recursos através deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

III - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o CONVENENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele;

IV - devolver ao CONVENENTE, saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pelo CONVENENTE;

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedado:

I - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;

II - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

III - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;

CLÁUSULA QUINTA - DA SOLICITAÇÃO DO AUXILIO

A CONVENIADA deverá apresentar junto a Secretaria Municipal da Fazenda, mensalmente até o dia ultimo dia útil do as notas fiscais referente a prestação dos serviços de transporte, a fim de que o Município possa realizar a escrituração contábil e posteriormente efetivar o repasse do referido auxilio financeiro previsto no Parágrafo Único da Clausula Primeira do presente Convênio.

PARAGRA ÚNICO. Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão ser em nome da CONVENIADA e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo da Prefeitura Municipal de Sagrada Família, por um período de 5 (cinco) anos desde o protocolo de entrega da Prestação de Contas.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONVENENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma das suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONVENENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município de Sagrada Família, a partir da data do seu recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei nº 8666/93, no seu art. 116.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12(doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Palmeira das Missões -RS, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Sagrada Família, de2006.

.....
**MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA
CONVENENTE**

.....
**EDIOMAR FEIERTAG
CONVENIADA**

Testemunhas

.....